



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2328 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DAS ÚLCERAS CRÔNICAS E DO PÉ DIABÉTICO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Barra do Piraí, o Programa de Prevenção e Tratamento das Úlceras Crônicas e do Pé Diabético.

Artigo 2º - O programa instituído por esta Lei será desenvolvido, no âmbito da rede pública municipal de saúde, pela Secretaria designada pelo Poder Executivo e membros do Conselho Municipal de Saúde, tendo os seguintes objetivos:

- I. Promover estratégias para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das úlceras crônicas e das complicações podais associadas ao diabetes melito, articulando-as com os programas de hipertensão artérias e diabetes melito;
- II. Implantar serviços de referência para o cuidado avançado das úlceras crônicas e do pé diabético nos Ambulatórios e nas Unidades de Assistência Médica Ambulatorial de Especialidades da rede pública municipal de saúde, contando com equipe multiprofissional;
- III. Estruturar e integrar a rede de cuidados das úlceras crônicas e do pé diabético;
- IV. Pactuar fluxos de referência entre todos os níveis de complexidade da assistência, baseados em protocolos criados pelas áreas técnicas da Secretaria designada pelo Poder Executivo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

- V. Ampliar a rede de profissionais treinados, sensibilizados e aptos a promover cuidados avançados no tratamento de úlceras crônicas e do pé diabéticos;
- VI. Desenvolver estudos para viabilizar parcerias com oficinas ortopédicas para a confecção de calçados e palmilhas adaptadas às necessidades dos pacientes diabéticos;
- VII. Desenvolver campanhas de esclarecimento da população sobre a prevenção de úlceras e do pé diabético, tratamento e locais para informações.

Artigo 3º - Compete à rede básica de saúde desenvolver ações de prevenção e promoção em saúde, de educação voltada ao auto-cuidado e de tratamento das úlceras crônicas e do pé diabético, utilizando os protocolos instituídos pela Secretaria designada pelo Poder Executivo e, quando necessário, encaminhar para outros níveis de complexidade da assistência.

Artigo 4º - Compete aos serviços de referência assistir os pacientes encaminhados da rede pública, de acordo com os protocolos instituídos pela Secretaria designada pelo Poder Executivo, garantindo a ampliação do acesso aos cuidados clínicos avançados das úlceras e do pé diabético, à prescrição de órteses e próteses e à indicação de procedimento invasivos diagnósticos e terapêuticos.

Artigo 5º - Compete aos hospitais a realização de procedimentos invasivos diagnósticos e terapêuticos das úlceras crônicas e do pé diabético que exijam a manipulação intra-hospitalar.

Artigo 6º - Compete à Secretaria designada pelo Poder Executivo estabelecer fluxos de encaminhamento para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, de modo a responder à demanda de todos os serviços de referência, bem como elaborar e implantar protocolo único para todos os níveis de atendimento e cadernos técnicos para os profissionais dos serviços de referência.

Artigo 7º - Os serviços de referência poderão contar com cirurgia vascular, ortopedista e enfermeiro, preferencialmente especialistas, e auxiliares de enfermagem.

Parágrafo único – Os serviços de referência poderão ter em seu quadro ao menos um auxiliar de enfermagem capacitado em cuidados podiátricos básicos.

Artigo 8º - Compete a Secretaria designada pelo Poder Executivo a manutenção de programa de educação continuada para aperfeiçoamento dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

profissionais clínicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem da Atenção Básica de Saúde.

Artigo 9º - A Secretaria designada pelo Poder Público editará as normas complementares necessárias à implementação das medidas previstas nesta Lei.

Artigo 10 - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 234/2013
Autor: Nedino Pereira de Carvalho